



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**LEI Nº 1.166, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO SAAE E FUNSAÚDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos desta Lei.

§ 1º A concessão poderá ser efetivada através de cartão magnético em nome do servidor e as compras limitadas aos comércios localizados no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste-MS.

§ 2º O período da concessão fica limitado à capacidade financeira do Município, que poderá suspendê-la, com aviso prévio de no mínimo 30 dias.

§ 3º O auxílio alimentação também será concedido ao servidor nas hipóteses das seguintes licenças: para tratamento de saúde; por motivo de doença em pessoa da família; à gestante; paternidade; e no caso de cedência, com ônus para o SAAE, para órgãos públicos estabelecidos neste Município, devendo ser suspenso automaticamente nas demais hipóteses.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos Empregados Públicos da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos desta Lei.

§ 1º A concessão poderá ser efetivada através de cartão magnético em nome do Empregado Público e as compras limitadas aos comércios localizados no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste-MS.

§ 2º O período da concessão fica limitado à capacidade financeira do Município, que poderá suspendê-la, com aviso prévio de no mínimo 30 dias.

§ 3º O auxílio alimentação também será concedido ao Empregado Público nas hipóteses das seguintes licenças: para tratamento de saúde; por motivo de doença em pessoa da família; à gestante; paternidade; e no caso de cedência, com ônus para a Funsaúde, para órgãos públicos estabelecidos neste Município, devendo ser suspenso automaticamente nas demais hipóteses.

**Art. 3º** Os recursos a serem utilizados estão previstos na Lei Orçamentária Anual, ou mediante Crédito Especial.

*FD*



***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE***  
***- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -***

---

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 25 de novembro de 2019.

  
JEFERSON LUIZ TOMAZONI  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 218/2019 DE 25 DE NOVEMBRO  
DE 2019.**

**Lei Complementar nº 218/2019 de 25 de Novembro de 2019.**

*Dispõe sobre a regulamentação do auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder executivo.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) a título de auxílio alimentação, para os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, nos termos do Inciso I, do Art. 149, da Lei Complementar 28, de 19 de abril de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo.

**§1º** A concessão poderá ser efetivada por meio de cartão magnético em nome do servidor e as compras limitadas aos estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste MS.

**§2º** Quando a concessão for efetivada por meio de cartão magnético o valor será cumulativo.

**Art. 2º** O período de concessão fica limitado à capacidade financeira do município, que pode suspendê-la, com aviso prévio de no mínimo trinta dias.

**Art. 3º** O Auxílio Alimentação também será concedido ao servidor nas hipóteses de licenças previstas nos Incisos I, II, III e IV, do Art. 68, da Lei Complementar nº 28, de 2007, e no caso de cedência com ônus para municipalidade para órgãos públicos estabelecidos neste Município, devendo ser suspenso automaticamente nas demais hipóteses de licenças e quando ocorrer o afastamento do servidor.

**Art. 4º** O auxílio alimentação não tem caráter remuneratório e não integra a remuneração do servidor, para efeito de quaisquer benefícios, não sendo vantagem inerente a nenhum cargo ou função.

**Art. 5º** Os recursos a serem utilizados estão previstos na Lei Orçamentária Anual ou mediante Crédito Especial.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste MS, 25 de novembro de 2019.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Susí Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**076ED016

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI Nº 1.166, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Lei nº 1.166, de 25 de Novembro de 2019.**

*Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores do SAAE e FUNSAÚDE.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos desta Lei.

**§ 1º** A concessão poderá ser efetivada através de cartão magnético em nome do servidor e as compras limitadas aos comércios localizados no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste-MS.

**§ 2º** O período da concessão fica limitado à capacidade financeira do Município, que poderá suspendê-la, com aviso prévio de no mínimo 30 dias.

**§3º** O auxílio alimentação também será concedido ao servidor nas hipóteses das seguintes licenças: para tratamento de saúde; por motivo de doença em pessoa da família; à gestante; paternidade; e no caso de cedência, com ônus para o SAAE, para órgãos públicos estabelecidos neste Município, devendo ser suspenso automaticamente nas demais hipóteses.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos Empregados Públicos da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – FUNSAÚDE, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos desta Lei.

**§1º** A concessão poderá ser efetivada através de cartão magnético em nome do Empregado Público e as compras limitadas aos comércios localizados no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste-MS.

**§2º** O período da concessão fica limitado à capacidade financeira do Município, que poderá suspendê-la, com aviso prévio de no mínimo 30 dias.

**§3º** O auxílio alimentação também será concedido ao Empregado Público nas hipóteses das seguintes licenças: para tratamento de saúde; por motivo de doença em pessoa da família; à gestante; paternidade; e no caso de cedência, com ônus para a Funsaúde, para órgãos públicos estabelecidos neste Município, devendo ser suspenso automaticamente nas demais hipóteses.

**Art. 3º** Os recursos a serem utilizados estão previstos na Lei Orçamentária Anual, ou mediante Crédito Especial.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 25 de novembro de 2019.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Susí Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**7D1E5B7D

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI Nº 1.167, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Lei nº 1.167, de 25 de Novembro de 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a doar uma moto, zero km, à participante a ser sorteado na Promoção Natal Feliz – 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de uma moto, zero km, 125cc, como premiação à participante a ser sorteado na Promoção Natal Feliz – 2019.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 25 de novembro de 2019.

**JEFERSON LUIZ TOMAZONI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Susí Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**617D2412

**PROCURADORIA JURÍDICA  
LEI Nº 1.168, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

**Lei nº 1.168, de 25 de Novembro de 2019.**

“Altera dispositivos da Lei nº 1.112, de 23 de abril de 2018, que “Reorganiza a estrutura básica do Poder Executivo do município de São Gabriel do Oeste, e dá outras providências.”